

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 246 de 22/11/10

A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO PEP DE ARROZ Nº 325/10

Objetivando esclarecer os subitens 8.5.3 e 8.15 do Aviso em referência, solicitamos considerar as seguintes alterações:

1) SUBITEM 8.5.3

8.5.3. Certificado de classificação do produto escoado, emitido na origem e relativo ao lote formado, contendo a especificação mínima de 58% de grãos inteiros para o arroz.

2) SUBITEM 8.15

8.15. A comprovação poderá ser feita com arroz em casca ou com arroz beneficiado.

8.15.1. Para efeito de comprovação de escoamento do arroz beneficiado deverá ser considerada a proporção mínima de 0,580 g de arroz beneficiado polido (exclusivamente grãos inteiros) para cada 1 kg de arroz em casca arrematado no leilão.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR